



Sua especialização em
um dos maiores hospitais
universitários do Brasil.

Manual do Médico Residente



Coreme
Comissão de Residência Médica



Hospital Universitário
Sagrada Família

Sumário

CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	3
Introdução.....	4
Direitos dos Médicos Residentes	5
São direitos dos médicos residentes:	5
São deveres dos médicos residentes:	7
Avaliação do Médico Residente	7
Critérios de Promoção, reprovação e Conclusão da Residência Médica	8
Critérios para Promoção Anual	8
Repetência e Medidas Acadêmico-Administrativas.....	8
Critérios para Conclusão da Residência Médica	8
Disposições Finais sobre Avaliação e Promoção	9

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Com imensa alegria e entusiasmo, a Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) dirige-se a todos os médicos residentes e aos Programas de Residência Médica da instituição, dando as boas-vindas a este novo ciclo formativo. Este momento representa a continuidade de um projeto institucional em constante fortalecimento, que envolve a integração de residentes que ingressam, a progressão daqueles que seguem sua trajetória no programa e a consolidação e ampliação dos Programas de Residência Médica já existentes. É uma satisfação contar com todos vocês na construção diária de um ambiente de ensino, aprendizado e assistência pautado pela ética, responsabilidade e excelência.

Este manual foi elaborado para servir como guia prático e orientador ao longo da formação, reunindo informações essenciais sobre o funcionamento dos programas, direitos e deveres dos residentes, processos avaliativos, critérios de progressão e conclusão da residência médica. Seu objetivo é oferecer clareza, segurança institucional e alinhamento com as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

Sejam todos bem-vindos à Residência Médica do Hospital Universitário Sagrada Família.

Coordenação da Comissão de Residência Médica – COREME/HUSF

Introdução

A Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu voltada para médicos, estruturada na forma de cursos de especialização organizados em Programas de Residência Médica (PRM). Este modelo de especialização é essencial para a formação de especialistas em diversas áreas e para o desenvolvimento de competências práticas, teóricas e éticas indispensáveis ao exercício profissional de alta qualidade. Regulamentada pela Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, e supervisionada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), órgão vinculado ao Ministério da Educação, a Residência Médica tem como fundamento garantir a excelência no preparo dos profissionais, sempre orientada pelos princípios éticos e científicos da medicina.

A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF) é o órgão institucional responsável por coordenar, normatizar e supervisionar os Programas de Residência Médica. Sua atuação compreende a organização dos processos seletivos, o acompanhamento pedagógico e administrativo dos programas, a mediação de eventuais conflitos e a garantia do cumprimento das normativas da CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

A COREME constitui, portanto, instância fundamental para assegurar a qualidade da formação, a regularidade acadêmica e o adequado funcionamento dos Programas de Residência Médica.

Membros que compõem a COREME

- Coordenador: Dr. Arnon Adenauer Oliveira
- Vice-Coordenador: Dr. Tiago Gonçalves Machado
- Médico representante da Diretoria do HUSF: Dr. Henrique Pierotti Arantes
- Supervisores dos Programas de Residência Médica: Alesson Bernini (Ortopedia), Pedro Estevam (Oftalmologia), Flávio Campos (Radiologia), Eduarda Lemes (Ginecologia e Obstetrícia), Marislene Pulsena (Medicina de Família e Comunidade), Lívia Cataldi (Pediatria), Lorraine Guimarães (Anestesia), Pedro Farina (Clínica Médica).
- Representante dos Médicos Residentes: Dr. Marcos Henrique Pereira
- Apoio Administrativo: Júlia Gomide e Vanessa Ferreira.

Direitos dos Médicos Residentes

Os médicos residentes possuem direitos assegurados pela legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), bem como pelas normativas da Comissão Estadual de Residência Médica (CERM), que norteiam sua relação com o Programa de Residência Médica (PRM).

São direitos dos médicos residentes:

1. Receber treinamento em serviço, com atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, sob supervisão direta e permanente de preceptores e docentes do corpo clínico da Residência Médica, em consonância com o projeto pedagógico do PRM. Cada programa deverá disponibilizar, no início do ano letivo, o cronograma das atividades e as orientações gerais de funcionamento.
2. Cumprir carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, incluídas as atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, podendo realizar atividades em regime de plantão, desde que respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de plantão. É vedada a realização de plantões com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. As atividades teóricas e teórico-práticas, tais como seminários, discussões de casos, sessões clínicas, reuniões científicas, aulas e outras atividades educacionais estruturadas, deverão corresponder a um mínimo de 10% (dez por cento) e a um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal total de 60 (sessenta) horas do Programa de Residência Médica.
3. Usufruir de período mínimo de 6 (seis) horas consecutivas de descanso após plantão noturno de 12 (doze) horas, imediatamente após a transferência da responsabilidade da assistência médica a outro profissional médico devidamente habilitado.
4. Não ser submetido a regime de plantão de sobreaviso.
5. Receber certificado de conclusão de Residência Médica após:
 - Cumprir integralmente a carga horária e os estágios previstos no PRM. Caso não complete o programa, o médico residente terá direito a declaração contendo o período de permanência no programa e os estágios efetivamente realizados;
 - Ser aprovado nas avaliações do PRM, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno e no Projeto Pedagógico do Programa.
6. Receber bolsa de residência médica mensal, em valor definido pela legislação federal vigente.
7. Ter asseguradas alimentação e moradia, ou auxílio correspondente, conforme previsto na legislação vigente.
8. Dispor de alojamento com condições adequadas de repouso e higiene pessoal durante os períodos de plantão.
9. Ter garantidos os direitos previdenciários previstos na legislação aplicável, incluindo filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e cobertura em casos de acidentes de trabalho, conforme normas do INSS.
10. Licença-maternidade à médica residente gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias, com manutenção integral da bolsa de residência, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal. O período de afastamento implicará prorrogação equivalente do tempo de treinamento, para fins de cumprimento da carga horária necessária à certificação.
11. Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos.
12. Licença por falecimento (luto) de até 8 (oito) dias corridos, em caso de óbito de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa declarada como dependente econômico, a contar do dia seguinte ao falecimento, mediante apresentação da certidão de óbito.
13. Licença para casamento, pelo período de 8 (oito) dias corridos, mediante apresentação da certidão de casamento.

14. Licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico válido, nos termos das normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e da legislação previdenciária vigente. Os afastamentos por motivo de saúde de até 15 (quinze) dias consecutivos serão administrados pela instituição, com manutenção integral da bolsa de residência médica. A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento consecutivo, o médico residente deverá ser obrigatoriamente encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para avaliação e eventual concessão de benefício previdenciário, quando cabível. O afastamento por motivo de saúde poderá ocorrer por período máximo acumulado de até 12 (doze) meses durante o programa. Caso o afastamento ultrapasse esse período, o médico residente poderá ser desligado do PRM, conforme normativas da CNRM. Todo período de afastamento deverá ser obrigatoriamente repostado ao final do programa, independentemente da causa.

15. Férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, a serem usufruídas conforme escala definida pelo Supervisor do PRM, respeitando as necessidades do serviço, além de 1 (um) dia de folga semanal.

16. Participar de congressos, cursos, seminários, estágios, atividades científicas ou de representação de classe, desde que previamente autorizados pelo Supervisor do PRM e pela COREME, e desde que não haja prejuízo às atividades assistenciais e pedagógicas do programa.

17. Receber integralmente a bolsa de residência médica durante o período de realização de estágio optativo, quando previsto no PRM e devidamente autorizado.

18. Apresentar diretamente à COREME, ou por meio de seus representantes, quaisquer demandas, solicitações ou questões relacionadas ao Programa de Residência Médica.

19. Cumprir, de forma obrigatória, o sistema de avaliação estabelecido pela COREME e pelo Programa de Residência Médica, conforme as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

§1º A avaliação do médico residente será realizada de forma quadrimestral e compreenderá, obrigatoriamente:

I – Avaliação Teórica/Cognitiva, de responsabilidade do Coordenador de cada Programa de Residência Médica, com conteúdo compatível com a área de atuação do respectivo programa;
II – Avaliações de desempenho e atitudes, incluindo obrigatoriamente Mini-CEX, DOPS e Avaliação do Programa.

§2º Na avaliação teórica/cognitiva, o médico residente deverá obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). Caso não alcance esse desempenho, será submetido a avaliação de recuperação, em data e formato definidos pelo Coordenador do Programa.

§3º As avaliações Mini-CEX, DOPS, Avaliação Teórica e a Avaliação do Programa deverão ser ativamente buscadas pelo médico residente, sendo sua responsabilidade solicitar a aplicação junto aos preceptores/supervisores, garantir sua correta realização dentro do período estabelecido e realizar a entrega da documentação comprobatória à COREME, nos prazos definidos.

§4º A não realização, a não entrega ou a entrega fora do prazo das avaliações de desempenho e da Avaliação do Programa será considerada descumprimento das normas do Programa de Residência Médica, podendo implicar prejuízo na avaliação global do residente, conforme disposto no Regimento Interno da COREME.

§5º O residente que não obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação teórica/cognitiva e que, após a avaliação de recuperação, permanecer abaixo da média exigida, ficará sujeito às medidas acadêmico-administrativas previstas no Regimento Interno da COREME, incluindo, quando aplicável, repetição de estágio, prorrogação do programa ou desligamento.

§6º A Avaliação do Programa de Residência Médica possui caráter exclusivamente avaliativo e formativo, sendo utilizada para fins de melhoria contínua do PRM, conforme exigências do MEC

e da CNRM, não compondo a nota final ou o conceito de desempenho individual do médico residente.

§7º O fluxo do processo avaliativo será definido e divulgado pela COREME, estabelecendo periodicidade, instrumentos, responsáveis pela aplicação, prazos de entrega e instâncias de análise, cabendo ao médico residente o dever de acompanhar, cumprir e respeitar integralmente o cronograma estabelecido.

São deveres dos médicos residentes:

1. Conhecer, cumprir e respeitar o Regimento Interno do Hospital Universitário Sagrada Família (HUSF), da COREME e dos Programas de Residência Médica.
2. Obedecer às normas institucionais do HUSF e das demais unidades hospitalares, serviços ou cenários de prática nos quais estiverem em treinamento.
3. Cumprir com pontualidade, assiduidade e responsabilidade todas as atividades assistenciais, teóricas, teórico-práticas e científicas previstas no Programa de Residência Médica, bem como aquelas determinadas pela COREME.
4. Justificar formalmente, junto à supervisão do Programa e/ou à COREME, eventuais faltas, atrasos ou afastamentos, apresentando documentação comprobatória quando exigido.
5. Cumprir integralmente a carga horária total prevista no Programa de Residência Médica, devendo repor, obrigatoriamente, os períodos de afastamento ou interrupção do programa, independentemente da causa, ao final da residência.
6. Eleger, anualmente, seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME, conforme normas internas.
7. Manter situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG). Caso esteja respondendo a processo ético-profissional ou administrativo, deverá apresentar à COREME certidão narrativa atualizada.
8. Submeter-se, de forma obrigatória, ao sistema de avaliação estabelecido pela COREME e pelo Programa de Residência Médica, cumprindo prazos, procedimentos e exigências definidas.
9. Buscar ativamente a realização das avaliações de desempenho (Mini-CEX, DOPS, Avaliação Teórica e Avaliação do Programa), solicitando sua aplicação aos preceptores/supervisores e realizando a entrega da documentação comprobatória à COREME dentro dos prazos estabelecidos.
10. Zelar pela ética profissional, pelo bom relacionamento com pacientes, familiares, equipe multiprofissional, colegas e supervisores, bem como pela imagem institucional do HUSF.
11. Comunicar imediatamente à supervisão e à COREME qualquer situação que comprometa o cumprimento das atividades do programa ou que configure irregularidade administrativa, ética ou legal.
12. Comunicar à supervisão e à COREME sobre Troca de Plantão com mínimo de 48h, Lista de Presença Mensal, Solicitação de Férias, Termo de participação em Congresso com Certificado impresso e qualquer outro instrumento informativo concedido pela COREME para melhor controle e gestão dos residentes.

Avaliação do Médico Residente

A avaliação do desempenho do médico residente será realizada em conformidade com a Resolução CNRM nº 4, de 1º de novembro de 2023, e com as normativas internas da COREME/HUSF. Os Programas de Residência Médica deverão estruturar seus projetos pedagógicos com foco na aquisição de competências, conforme as Matrizes de Competências definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica. O plano de atividades anual, contendo objetivos de aprendizagem, carga horária, cenários de

prática, cronograma das atividades teóricas, práticas e avaliativas, deverá ser disponibilizado pelo Programa de Residência Médica no início de cada ano letivo.

Critérios de Promoção, reprovação e Conclusão da Residência Médica

A progressão do médico residente para o ano subsequente do Programa de Residência Médica estará condicionada ao cumprimento integral dos requisitos acadêmicos, assistenciais e avaliativos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pela Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e pela COREME/HUSF.

Critérios para Promoção Anual

Será considerado apto à promoção para o ano seguinte o médico residente que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Cumprimento integral da carga horária anual prevista no Programa de Residência Médica;
 - II – Participação obrigatória em todas as avaliações previstas no sistema avaliativo institucional;
 - III – Obtenção de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação teórica/cognitiva quadrimestral. O residente que não atingir a média mínima será submetido à avaliação de recuperação. A manutenção de desempenho insuficiente após a recuperação implicará reprovação no componente cognitivo;
 - IV – Conceito satisfatório no conjunto das avaliações práticas e de desempenho profissional, incluindo Mini-CEX, DOPS, Avaliação Teórica e Avaliação do Programa, observando-se competências clínicas, procedimentais, éticas e atitudinais;
 - V – Cumprimento dos deveres administrativos, éticos e institucionais previstos neste Manual, no Regimento Interno da COREME e nas normativas do HUSF.
- O não atendimento a qualquer um dos critérios acima poderá implicar reprovação no ano de formação, com definição, pela COREME, das medidas acadêmico-administrativas cabíveis, incluindo repetição de estágio, prorrogação do tempo de residência ou desligamento do programa.

Repetência e Medidas Acadêmico-Administrativas

Será considerado em situação de retenção o médico residente que:

- I – Não obtiver aproveitamento mínimo exigido na avaliação teórica/cognitiva, mesmo após a realização de avaliação de recuperação;
- II – Apresentar desempenho insatisfatório persistente nas avaliações práticas, procedimentais ou atitudinais;
- III – Deixar de realizar ou de entregar, injustificadamente, as avaliações obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos pela COREME;
- IV – Descumprir, de forma reiterada, os deveres previstos neste Manual e no Regimento Interno da COREME.

As medidas aplicáveis serão deliberadas pela COREME, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme normativas vigentes.

Critérios para Conclusão da Residência Médica

A concessão do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica dependerá do cumprimento integral dos seguintes requisitos:

- I – Cumprimento total da carga horária e de todos os estágios previstos no Programa de Residência Médica;

II – Aprovação em todas as avaliações teóricas, práticas e atitudinais ao longo do programa;
III – Atendimento integral aos critérios de promoção em todos os anos da residência;
IV – Apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando exigido pelo Programa de Residência Médica, conforme normas estabelecidas pela COREME.

Os Programas de Residência Médica deverão assegurar carga horária protegida, prevista no plano anual de atividades, destinada ao desenvolvimento do TCC. A forma, os prazos, a orientação e a avaliação do TCC serão regulamentados por normas específicas da COREME.

Disposições Finais sobre Avaliação e Promoção

A COREME divulgará, anualmente, o fluxo completo do processo avaliativo, incluindo periodicidade, instrumentos, responsáveis pela aplicação, critérios de análise e prazos. Caberá ao médico residente acompanhar, cumprir e respeitar integralmente o cronograma estabelecido.

Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e deliberados pela COREME/HUSF, à luz das normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e da legislação vigente.